JUSTIFICATIVA PL 0525/07

Visa o presente Projeto de Lei, criar no Município de São Paulo, o Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas.

A problemática relacionada ao atendimento à pessoa com estomas é conhecida em todo o país, como preocupação expressa pelos pacientes, familiares, profissionais e gestores de saúde.

Daí a necessidade de se criar um modelo de atenção às pessoas com estomas no município de São Paulo, pautado em atendimento interdisciplinar precoce, de caráter preventivo, individualizado e sistematizado, com assistência em diversos níveis, incluindo a ampliação e melhoria da qualidade de oferta dos equipamentos específicos e a capacitação de recursos humanos, visando a reabilitação e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Traumas, acidentes e violência têm representado causas crescentes para a confecção de estomas, principalmente na população jovem.

A pessoa com estoma necessita de diferentes equipamentos coletores e adjuntos (bolsas, presilhas, cintos, barreiras protetoras, tubos, etc.) para o seu processo de reabilitação, que podem variar conforme a faixa etária, o tipo de estoma (intestinal ou urinário ou gástrico), as características individuais relacionadas a tipo de pele e à constituição física, as características do estoma e presença de complicações.

Portanto, é evidente que a atenção às pessoas com estomas exige uma estrutura especializada, com área física adequada, recursos materiais específicos e profissionais capacitados.

Atendimento individual (consulta de enfermagem em estomaterapia, consulta médica, consulta nutricional, atendimento psicológico, atendimento de serviço social), atendimento em grupos (orientação, grupo operativo, psicoterapia, atividades educativas em saúde e de vida diária), visitas domiciliares, atendimento à família, atividades

enfocando a reintegração da pessoa com estoma na família e sociedade, atividades de orientação para as equipes das unidades de atenção básica e hospitalares, atividades de desenvolvimento de capacitação profissional e educação continuada para essas equipes, desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, transporte e justiça.

As pessoas com fístulas devem ser incluídas nesses serviços de assistência a pessoas com estomas, tendo em vista a similaridade das demandas dessas clientelas e a ausência de serviços estruturados para seu atendimento nas unidades de saúde do município.

A Secretaria Municipal da Saúde deverá dispor de informações sistematizadas acerca do número de pessoas com estomas, das suas causas, características, se são definitivos ou provisórios, das faixas etárias (desde os neonatos até idosos), enfim, dados e números que permitam a operacionalização dos serviços nas unidades de saúde do município, de modo a atender os pacientes em tudo que for necessário para lhes proporcionar a integralidade e reabilitação na esfera biopsicossocial.

Deste modo por tratar-se de propositura que muito contribuirá para a melhoria da qualidade de vida deste segmento da população, amparadas na defesa do preceito constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos nobres pares.